

**REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.672.769/0001-76**

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”) é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da CVM 175 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e **(e)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre **(i)** as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e **(ii)** as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;

- (viii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x)** providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi)** fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii)** manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xiii)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xiv)** processar a subscrição e a integralização de Cotas;
- (xv)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xvi)** encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xvii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xviii)** disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do Anexo Complementar V das “Regras e

Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xx) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xxi) apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, bem como constituir ou recompor a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Liquidez, conforme orientação da Gestora;

(xxii) fornecer, até o 1º (primeiro) Dia Útil após a Data Base de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos subitens 2.2.2(xxiv) (a), 2.2.2(xxiv) (b), 2.2.2(xxiv) (c), 2.2.2(xxiv) (d), 2.2.2(xxiv) (e), 2.2.2(xxiv) (f), 2.2.2(xxiv) (g), 2.2.2(xxiv) (h), 2.2.2(xxiv) (i), 2.2.2(xxiv) (j), 2.2.2(xxiv) (k), 2.2.2(xxiv) (l), 2.2.2(xxiv) (m), 2.2.2(xxiv) (n), 2.2.2(xxiv) (o) do item 2.2.2(xxiv) abaixo, e no item (xxv), incluindo seus subitens, e os inclua no Relatório de Gestão;

(xxiii) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao presente Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(xxiv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada; e

(xxvi) publicar cada Relatório de Gestão no sistema Fundos.Net na respectiva data de recebimento, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido até as 16hrs, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido após as 16hrs.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Demais Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do Fundo ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;
- (vii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, verificando a existência e a integridade do referido lastro, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xi) registrar em Entidade Registradora os Direitos Creditórios cujo registro é obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da

carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão dos Direitos Creditórios;

(xiv) monitorar **(a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e **(b)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvi) fornecer tempestivamente, mediante solicitação da Administradora, as informações solicitadas, desde que disponíveis à Gestora, diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;

(xix) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos;

(xx) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xxi) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, por meio:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(a) do recebimento de comunicação formal enviada pelo Cedente ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou **(b)** da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente por quaisquer outras formas, sendo certo que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente ou por terceiros;

(xxii) monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(xxiii) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

- (a)** Índice de Subordinação;
- (b)** Alocações Mínimas;
- (c)** Índice de Cobertura; e
- (d)** Índice de Atraso 30.

(xxiv) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

- (a)** Índice(s) de Subordinação;
- (b)** Alocações Mínimas;
- (c)** Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

- (d)** Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e)** valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- (f)** quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (g)** Valor dos Direitos Creditórios;
- (h)** Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (i)** Patrimônio Líquido;
- (j)** parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I)** Valor Principal de Referência;
 - (II)** Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III)** Valor Unitário de Referência;
 - (IV)** Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI)** Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII)** Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII)** Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;e
- (IX)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
- (k)** valor das Disponibilidades;
- (l)** Índice de Cobertura;
- (m)** Índice de Cobertura Sênior;
- (n)** Índice de Cobertura Mezanino; e
- (o)** Índice de Atraso 30, conforme aplicável

(xxv) enviar à Administradora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis em que receber tal solicitação:

- (a)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
- (b)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.

(xxvi) monitorar as Alocações Mínimas;

(xxvii) sem prejuízo das obrigações da Administradora, supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos em Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre tal fluxo; e

(xxviii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros de Liquidez em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

2.2.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do inciso (xix) do item 2.2.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de

Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

2.2.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência da Data Base de Índices;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices e no valor líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* o pagamento das Cotas, sendo certo que o pagamento das Cotas será o menor entre **(a)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão; e **(b)** o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

2.2.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelos Agentes de Cobrança até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis, e enviar uma versão atualizada do

Relatório de Gestão assim que receber a totalidade das informações faltantes, e desde que essas estejam completas e perfeitas. O prazo de disponibilização do Relatório de Gestão completo pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos Demais Prestadores de Serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros Prestadores de Serviços do Fundo.

2.2.2.4 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo.

2.2.2.5 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;

- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e
- (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3 Custodiante. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

2.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta da Classe, ou diretamente na Conta da Classe, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - (f) valor das Disponibilidades.

2.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, ou terceiro contratado pela Administradora, podem ser contratados para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos

Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

2.3.3 O Custodiante deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.3.4 O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

2.3.5 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro).

2.3.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios serão exercidos pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe,

pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia, que compõe a Taxa de Administração.

2.4 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (v) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros de Liquidez ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar no exterior recursos captados no País; e
- (xii) adquirir Cotas.

2.5 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação via correio eletrônico (*e-mail*) endereçada a cada Cotista e desde que

convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie comunicação via correio eletrônico (*e-mail*) aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica nos termos da Resolução CVM 175.

2.5.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

2.5.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.5.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.5.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.5.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.5.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta

possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.5.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.6 Substituição renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos Demais Prestadores de Serviços, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo Prestador de Serviços, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.6.1 Na hipótese de **(i)** envio de notificação de renúncia pelos Demais Prestadores de Serviços; ou **(ii)** ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao Prestador de Serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Prestador de Serviços, conforme aplicável, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao Prestador de Serviço que tenha notificado sua renúncia; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.6.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.6.3 Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.2.1 acima, **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o Prestador de Serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Salvo nas hipóteses do item 3.2 acima, ou quando procederem com dolo ou má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros Prestadores de Serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Sem prejuízo do exercício pelos Prestadores de Serviços Essenciais do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, cada Prestador de Serviços é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv)** despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de verificação de lastro, inclusive anteriores à Cessão, e eventuais taxas;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo a remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xxiv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (xxv) despesas referentes à estruturação do Fundo e da Classe, incluindo a honorários advocatícios, sendo certo que caso tais despesas tenham sido incorridas por terceiros, a Classe poderá reembolsá-los;
- (xxvi) despesas com a formalização de documentos pelo Fundo e/ou o aditamento de documentos dos quais o Fundo seja parte, incluindo aos honorários dos assessores legais contratados pelo Fundo para a elaboração de tais documentos.
- (xxvii) Remuneração de Originação.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para

dar suporte e auxiliá-lo: **(i)** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 4.1, inciso (vii) acima, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

4.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 4.3 acima.

4.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 4.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas mantidas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

4.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 4.3.2 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essencial que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviços Essencial.

4.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 4.3.3 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões, nos termos deste item 4.3. Ainda, o Prestador de Serviços Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas de todas as classes do Fundo para deliberação de matérias por todas as classes, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e **(ii)** as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas classes, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços do Fundo ou da Classe Única; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do

Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da

Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [=] de março de 2026.

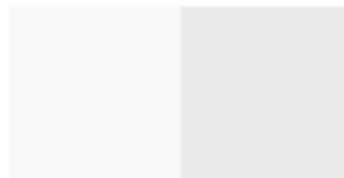
BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

* * *



ANEXO I

AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do
Sigma Indie Raiz Agro Performado Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios –
Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo e Classe constituídos sob a forma de condomínio fechado.

1.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por cada um deles subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos:

- (i)** Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente, conforme informado pela Gestora à Administradora;
- (ii)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iii)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios, conforme informado pela Gestora à Administradora;
- (iv)** condenação do Fundo e/ou da Classe Única a de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (v)** Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação, conforme informado pela Gestora à Administradora, ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (vi)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no 0 abaixo, caso a Administradora, no âmbito de suas atribuições e com base **(a)** nas informações prestadas pela Gestora, quando os eventos dependerem de avaliação, acompanhamento ou gestão da carteira, e **(b)** nos registros contábeis e demais informações sob sua responsabilidade, verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente: **(i)** suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; **(iv)** divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(v)** suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias corridos **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio

Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será mantida.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a

Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única,

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificado pela Gestora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender novas Cessões de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.5 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.6 O disposto nos itens 3.4 e 3.5 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.7 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição.

3.8 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) a (iii) acima.

3.8.1 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; **(iii)** cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou **(iv)** o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.

3.9 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.9.1 É vedado à Administradora, à Gestora e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto **(i)** se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador ou ao Cedente; ou **(ii)** se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.9.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.9.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

3.10 Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros de Liquidez que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 30 do Anexo Complementar III das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

3.11.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora: www.indiecapital.com.br.

3.11.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

3.12 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está

exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Originador, do Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.14 O Cedente, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável pela existência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.15 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, os outros Prestadores de Serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

3.16 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Originador, de quaisquer Prestadores de Serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.17 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(c)** renda variável.

3.18 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior, cabendo à Administradora a adoção das providências formais e regulatórias aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

3.19 A Classe não realizará operações com derivativos de qualquer natureza, ficando vedada a contratação, aquisição, negociação ou manutenção de posições em instrumentos derivativos, incluindo, mas não se limitando a: contratos futuros, opções, swaps, termos,

e quaisquer instrumentos financeiros derivativos negociados em mercados organizados ou de balcão.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação e Concessão de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Administradora. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas **(i)** de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino; e **(ii)** das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 Cotas Mezanino.

6.4.1 As Cotas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com número “1” será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.4 As Cotas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Mezanino.

6.5 Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6 Emissão de Novas Cotas.

6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para **(a)** enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura ou do Índice de Atraso 30, conforme aplicáveis; ou **(b)** enquadramento de qualquer outro critério da Classe Única.

6.6.3 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7 Distribuição de Cotas.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2 As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Administradora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.7.5 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data da Primeira Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente

nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, **(i)** ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, **(ii)** e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; **(iii)** sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesse. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 Cotista Inadimplente.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos diretos que venha a causar ao Fundo, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, bem como terá seus direitos políticos suspensos, isto é, voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas.

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 Registro para Negociação.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior objeto de colocação privada serão negociadas fora do ambiente da B3.

6.10.8 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de Cessão.

6.10.9 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais, conforme aplicáveis. O Agente de Cobrança Extraordinária também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos

Creditórios, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.1.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do Prestador de Serviços em nome da Classe Única.

7.1.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.1.3 A Classe, representada pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, em estrita conformidade com os quóruns previstos na Cláusula 8.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.1.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário da Classe, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.1.5 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.1.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.2 Originador. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Originador. A remuneração devida ao Originador será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

7.3 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor e no Contrato de Cessão. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

7.4 Agente de Formalização. A Gestora contratará prestador de serviços para verificação e validação da performance dos Direitos Creditórios, assim como validação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, de acordo com os termos e condições do Contrato do Agente de Formalização.

7.5 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora e cada um dos Demais Prestadores de Serviços é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

7.5.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos Prestadores de Serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura de cada Dia Útil; e **(b)** das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Mezanino em circulação.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(2)** 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	 • na 1ª Data de Integralização das Cotas: <i>Valor Unitário de Emissão</i> • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i> • em cada Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
-------------------------------	---	---

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
---	---

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
--	---

Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
--------------	---

Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
---------------------------	---

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido:

significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Meta de Amortização de Principal:

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(iv) e 10.5.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior

somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Mezanino será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Mezanino será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima.

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i)** a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii)** não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii)** o aumento do Índice de Atraso 30 para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv)** a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos; ou
- (v)** o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 10 (dez) Dias Úteis.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 30 para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>.

12.2 A partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados com base no valor presente de suas projeções de fluxo de caixa, de acordo com o detalhamento constante dos itens abaixo.

12.3 Os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento, observadas as normas contábeis aplicáveis, inclusive quanto à constituição de provisões, ajustes por perda, reavaliações de risco, inadimplência ou demais eventos que impactem a recuperabilidade dos Direitos Creditórios, pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.4 A metodologia de precificação e contabilização dos ativos da Classe Única observará, em todos os casos, as regras e os critérios estabelecidos no Manual de Precificação da Administradora, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, sendo as disposições deste Regulamento interpretadas de forma compatível e complementar a referido manual, para fins de cálculo do valor patrimonial da Classe Única, da cotização das Cotas, da amortização de séries e dos reportes periódicos de valor de Cotas e composição da carteira da Classe Única.

12.5 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

12.6 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.7 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.2 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.2.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.2 acima quando:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.2 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe ou suas Partes Relacionadas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

13.2.2 Para fins do disposto no item 13.2.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.2.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.2 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação neste sentido enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

- (iv)** rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Mezanino, conforme aplicável;
- (v)** não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas, em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;
- (vi)** **(a)** o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, **(b)** o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, ou **(c)** qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;
- (vii)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii)** rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- (ix)** descumprimento pela Administradora, Gestora, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (x)** ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Cedente;
- (xi)** ocorrência de Evento de Insolvência do Cedente;
- (xii)** descumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Cessão, conforme o caso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(xiii) condenação em 1ª (primeira) instância do Cedente ou das pessoas físicas que sejam sócias do Cedente em relação a **(a)** crimes contra o patrimônio; **(b)** crimes contra a fé pública; **(c)** crimes contra o sistema financeiro nacional; **(d)** crimes contra o mercado de capitais; **(e)** crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o “*US Foreign Corrupt Practices Act*” e o “*UK Bribery Act*”); **(f)** atos de improbidade administrativa; **(g)** crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); **(h)** crimes contra a economia popular; **(i)** crimes contra as relações de consumo; e/ou **(j)** crimes previstos na legislação falimentar; todos esses devidamente tipificados em lei;

(xiv) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

(xv) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Oferta, com os Critérios de Elegibilidade; e

(xvi) caso o Cedente deixe deter os montantes mínimos de Cotas Subordinadas Júnior em circulação previstos no item 6.3 do Anexo Definições Específicas da Classe ou venha, por qualquer forma transferir, ceder, onerar, prometer ceder ou prometer onerar a terceiros, total ou parcialmente, as Cotas Subordinadas Júnior.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sendo certo que, em relação aos eventos indicados nos incisos (x), (xi) e (xiii) do item 14.1 acima, caberá à Cedente comunicar à Gestora sobre a ocorrência, nos termos previstos no Contrato de Cessão, sem prejuízo de a Gestora tomar as providências previstas neste CAPÍTULO 14 caso tome conhecimento de quaisquer destes eventos por quaisquer outros meios, independentemente da comunicação da Cedente.

14.3 Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, a Administradora deverá notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação.

14.4 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora e/ou Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a parte receptora deverá comunicar à outra acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.5 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vi) acima;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 14.1(v) ou 14.1(vi);
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 14.1(vi) acima; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.6 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação **(a)** não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.7 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.5(i) e 14.6 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.6 acima.

14.8 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii) 14.5(iii) e 14.5(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i)** caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii)** caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e
- (iv)** caso **(a)** seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou **(b)** a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Gestora e qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i)** dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe,

adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, a Administradora:

- (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; **(b)** a venda de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; **(c)** a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; ou **(d)** a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e
- (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3 Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente, caso especificada no Contrato de Cessão.

15.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros de Liquidez primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será

realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6 A Administradora ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 117, da Parte Geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: **(a)** 45 (quarenta e cinco) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e **(b)** 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Mezanino, **(a)** que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(b)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e **(c)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Originador, o Cedente, ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar

integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações

na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Formalização, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Agente de Formalização, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Formalização e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que a amortização final e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Formalização ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Cedente. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da recompra obrigatória de Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Agente de Formalização, ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Formalização não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo

desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Cedente, o Agente de Formalização e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CPR-Fs, por exemplo, a Classe, ainda que representada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Formalização ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 10 e do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios Cedidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não

há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de

Formalização, e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Agente de Formalização, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento da Classe descrita neste Regulamento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco “Come-Cotas”). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios **(i)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, **(ii)** a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de

quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito.

Os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente. O Cedente não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços do Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das Cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as Cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. A Classe terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais ou não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e

da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Formalização, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e **(iv)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos

Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Agente de formalização, o Cedente e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

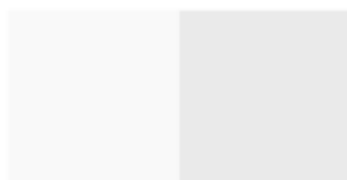
Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe.

Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia;

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** um Evento de Insolvência ou um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidação, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses à Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo e à Classe, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.



ANEXO II
AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Glossário dos Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Sigma Indie Raiz Agro Performado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada e no Anexo Descritivo da sua Classe Única

<u>“1ª Data de Integralização”:</u>	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Administradora”:</u>	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência Classificadora de Risco”:</u>	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”:</u>	A Sigma, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agente de Formalização”:</u>	A NEWEON CORPORATE SOLUTIONS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.955, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.818.517/0001-87, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Alocação Mínima - Entidade de Investimento”:</u>	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“Alocação Mínima – Regulatório”:</u>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

<u>“Alocações Mínimas”</u> :	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
<u>“Amortização de Principal”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
<u>“Amortização Pro Rata”</u> :	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
<u>“Amortização Sequencial”</u> :	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (a) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (b) da liquidação da Classe.
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Anexo Definições Específicas da Classe”</u> :	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
<u>“Anexo Descritivo”</u> :	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos

	termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Anexo”</u> :	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
<u>“Anuência Prévia”</u> :	Significa a comunicação por escrito ao respectivo Devedor contendo sua expressa anuência para que o Cedente realize a cessão de todos e quaisquer Direitos Creditórios Cessão decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre este Devedor e o Cedente a terceiros.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
<u>“Assembleia Especial”</u> :	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
<u>“Assinatura Digital”</u> :	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.

<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.8 do Anexo Descritivo.
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u> :	Banco Central do Brasil.
<u>“Cedente”</u> :	É a Sigma.
<u>“Cessão Fiduciária”</u> :	Significa a garantia de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, quando da emissão de uma CPR-F em favor da Classe, a qual será constituída em garantia do adimplemento das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-F.
<u>“Cessão”</u> :	Cada cessão de um Direito Creditório à Classe, que será realizada nos termos do Contrato de Cessão, por meio da celebração de Termos de Cessão.
<u>“Classe Única”</u> ou <u>“Classe”</u> :	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
<u>“CNPJ”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u> :	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Condições de Cessão”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Conta da Classe”</u> :	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos (i) depositados na Conta Vinculada, provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) que, excepcionalmente, o Cedente venha a receber de Devedores em relação ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
<u>“Conta Vinculada”</u> :	Significa a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade do Cedente, movimentada exclusivamente pela Gestora.
<u>“Contrato de Cessão”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Contrato de Cobrança”</u> :	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato do Agente de Formalização”</u> :	O <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Formalização e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Formalização e a Cedente.
<u>“Contratos de Compra e Venda”</u> :	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Cotas Mezanino”</u> :	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Cotas Públicas”</u> :	As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, quando referidas em conjunto.

<u>“Cotas Seniores”</u> :	As cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	As Cotas emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas”</u> :	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotista”</u> :	O titular de Cotas da Classe Única.
<u>“CPR-F”</u> :	Significa cada cédula de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, a ser emitida de forma física ou eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, diretamente em benefício da Classe por um Devedor.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo”</u> :	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo.
<u>“Custodiante”</u> :	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Data Base de Índices”</u> :	Todo último Dia Útil de cada mês, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior ao último Dia Útil de cada mês.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u> :	Conforme o caso, cada data em que ocorra (i) a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Cessão pela Classe; ou (ii) a emissão de uma CPR-F por um Devedor em favor da Classe Única.
<u>“Data de Envio de Informações para Gestora”</u> :	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação.
<u>“Data de Envio do Relatório de Gestão”</u> :	Todo dia 10 (dez) de cada mês. Caso o dia 10 (dez) de um determinado mês não seja Dia Útil, a Data de Envio do Relatório de Gestão será o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Início do Fundo”</u> :	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
<u>“Data de Oferta”</u> :	Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios Cessão para Cessão à Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Mezanino em circulação; e • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

<u>“Data de Referência”</u> :	Significa todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino.
<u>“Data de Resgate”</u> :	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
<u>“Data de Verificação”</u> :	O 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u> :	Os demais prestadores de serviços do Fundo, contratados pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso.
<u>“Devedores”</u> :	São as sociedades atuantes no ramo do agronegócio e que têm como atividade a venda de grãos adquiridos do Cedente por meio de um Contrato de Compra e Venda.
<u>“Dia Útil”</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u> :	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> :	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Disponibilidades”</u> :	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros de Liquidez.

<u>“Documentos Complementares”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Duplicatas”</u> :	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Encargos”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.
<u>“Entidade de Investimento”</u> :	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

	b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
<u>“Entidade Registradora”:</u>	A CERC.
<u>“Estimativa de Despesas e Encargos”:</u>	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
<u>“Estimativa de Variação do Índice de Preços”:</u>	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
<u>“Evento de Aceleração de Vencimento”:</u>	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
<u>“Evento de Avaliação”:</u>	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
<u>“Evento de Desalavancagem”:</u>	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização

	para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
<u>“Evento de Deterioração de Crédito”:</u>	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente), ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
<u>“Evento de Insolvência”:</u>	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

<u>“Evento de Liquidação Antecipada”</u> :	Cada evento definido no 0 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
<u>“Evento de Realavancagem”</u> :	Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Excesso de Retorno da Carteira”</u> :	A diferença entre (a) o Retorno Médio da Carteira; e (b) a soma (b.i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (b.ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
<u>“Fato Relevante”</u> :	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 do Regulamento.
<u>“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”</u> :	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
<u>“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”</u> :	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”</u> :	Com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”</u> :	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
<u>“Fornecedor”</u> :	É a sociedade atuante no ramo do agronegócio e que tem como atividade principal a venda de grãos ao Cedente para fins de revenda por este aos Devedores.
<u>“Fundo”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
<u>“Gestora”</u> :	A INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, nº 132, conjuntos 101, 102, 103 e 104, Pinheiros, CEP 05423-010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.359.791/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.046 de 23 de novembro de 2011, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Horizonte de Liquidez”</u> :	Com relação a cada Data de Verificação e/ou Data de Oferta, intervalo de tempo entre a Data de Verificação e/ ou Data de Oferta em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
<u>“IGP-M”</u> :	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
<u>“Índice de Atraso 30”</u> :	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Cedidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos serão considerados bruto de provisão

	para devedores duvidosos, e serão determinados com Data Base de Índices; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
<u>“Índice de Cobertura Mezanino”:</u>	Caso haja Cotas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em questão: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Mezanino em circulação.
<u>“Índice de Cobertura Sênior”:</u>	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

<u>“Índice de Cobertura”:</u>	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.
<u>“Índice de Subordinação”:</u>	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
<u>“Instituição Autorizada”:</u>	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco XP S.A.; ou (g) Banco Daycoval S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA; Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
<u>“Investidor Autorizado”:</u>	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (a) no conceito de Investidor Qualificado; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.

<u>“Investidor Qualificado”</u> :	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>“IPCA”</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Justa Causa”</u> :	Significa, conforme aplicável, (i) atuação da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, com comprovada violação legal e/ou de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação, e/ou, ainda, no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido, ou em outro prazo específico constante no respectivo instrumento; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir a Gestora e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária.
<u>“Lei 14.754”</u> :	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Limite Superior de Remuneração”</u> :	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
<u>“Medida Provisória nº 2.200”</u> :	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
<u>“Mês Completo de Alocação”</u> :	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
<u>“Meta de Amortização de Principal”</u> :	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.

<u>“Meta de Amortização”</u> :	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
<u>“Meta de Indexação”</u> :	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
<u>“Meta de Rentabilidade”</u> :	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
<u>“Montante Mínimo”</u> :	Significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<u>“Notas Fiscais de Fornecimento”</u> :	Significa as notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pelo Fornecedor contra o Cedente, em decorrência do fornecimento de grãos pelo Fornecedor ao Cedente, acompanhadas da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.
<u>“Notas Fiscais de Venda”</u> :	Significa as notas fiscais eletrônicas (NF-e) emitidas pelo Cedente contra o Devedor, em decorrência da comercialização dos grãos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda, acompanhadas da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e em sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.
<u>“Notificação de Cessão”</u> :	Significa a notificação por escrito a ser realizada pelo Cedente ao respectivo Devedor, para os fins do artigo 290 do Código Civil, a respeito da Cessão dos Direitos Creditórios Cessão à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Originador”</u> :	A Sigma.
<u>“Parâmetros da Oferta”</u> :	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam:

	(a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
<u>“Parâmetros de Pagamento”</u> :	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme aplicável: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento; (e) Data de Resgate; e (f) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Parâmetros de Risco”</u> :	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem 1”</u> :	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem 2”</u> :	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem de Perdas”</u> :	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Realavancagem de Perdas”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
<u>“Período de Cálculo”:</u>	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Verificação, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Verificação (exclusive).
<u>“Período de Carência”:</u>	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
<u>“Política de Cobrança”:</u>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
<u>“Política de Originação e Concessão de Crédito”:</u>	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”:</u>	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	O preço a ser pago pela Classe ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios Cessão, conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</u>	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
<u>“Prestadores de Serviços”:</u>	Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.
<u>“Relatório de Gestão”</u> :	O relatório contendo as informações previstas no item 2.2.2, inciso (xxiv) do Regulamento.
<u>“Remuneração de Originação”</u> :	A remuneração devida ao Originador, nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Remuneração”</u> :	Valor calculado de acordo com o CAPÍTULO 10 de do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de Despesas e Encargos”</u> :	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Reserva de Liquidez”</u> :	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u> :	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Retorno Médio da Carteira”</u> :	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os respectivos

	valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Cedidos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Cedidos no fechamento do mês calendário anterior.
<u>“Retorno Médio das Cotas Públicas”:</u>	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
<u>“Retornos Ponderados das Cotas”:</u>	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$ (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) * \text{Valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$ Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
<u>“Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios”:</u>	Saldo Devedor dos Direitos Creditórios, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
<u>“Sigma”:</u>	A SIGMA GREEN LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco

	Juglair, nº 141, Mossungue, CEP 81200-230, inscrita no CNPJ sob o nº 56.782.150/0001-59, por sua matriz e filiais.
<u>“Sobretaxa Mezanino”</u> :	Com relação às séries de Cotas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Sobretaxa Pública”</u> :	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Mezanino respectivamente.
<u>“Sobretaxa Sênior”</u> :	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
<u>“Subclasse”</u> :	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
<u>“Suplemento das Cotas Mezanino”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Mezanino.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Suplementos”</u> :	Os Suplementos das Cotas Seniores, e os Suplementos das Cotas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.

<u>“Taxa de Administração”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Taxa de Referência Base”</u> :	Significa a Taxa DI mais recente divulgada e expressa na forma percentual e calculadas sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois), referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3.
<u>“Taxa DI”</u> :	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Taxas Referenciais DI Futuro da B3”</u> :	As taxas de juros referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual, ao ano, calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas pela B3, disponibilizadas por meio do link <u>‘Taxas referenciais BM&FBOVESPA B3’</u> .
<u>“Termos de Cessão”</u> :	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Cessão, conforme modelo constante no Anexo II ao Contrato de Cessão.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios”</u> :	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios.

<u>“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”:</u>	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Cessão para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
<u>“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Principal de Referência”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Unitário de Emissão”:</u>	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
<u>“Valor Unitário de Referência”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”:</u>	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência

	às Cotas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”:</u>	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

* * *

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Originação e Concessão

O Cedente é uma sociedade especializada em comprar, vender, armazenar, transportar e comercializar *commodities*, conectando produtores rurais, indústrias e mercados nacionais e internacionais. Atua como intermediário estratégico, assumindo riscos de preço, câmbio e logística, e oferecendo soluções comerciais e financeiras que facilitam as negociações e o escoamento da produção de forma mais eficiente.

Nesse contexto, uma vez que o Cedente adquire, de seus respectivos Fornecedores, diferentes tipos de *commodities* e as revende para os Devedores, o Cedente, por meio de Contratos de Compra e Venda firmados entre o Cedente e o respectivo Devedor, após a devida performance e entrega do respectivo produto, procederá com a transferência à Classe dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão, observado os Devedores Elegíveis, constante abaixo.

Adicionalmente, em razão do relacionamento do Cedente com outros participantes deste mercado, a Classe poderá adquirir CPR-Fs emitidas pelos Devedores, observado o limite aplicável previsto nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão, desde que, cumulativamente:

- (i) a CPR-F seja garantida por cessão fiduciária de Contratos de Compra e Venda ("Cessão Fiduciária"), cuja respectiva fonte pagadora seja um dos Devedores Elegíveis; e
- (ii) haja anuência do Devedor quanto à cessão fiduciária dos direitos creditórios, bem como a constituição de trava perfeita para a conta de titularidade do Fundo.

Política de Concessão

A presente política se aplica a todos os Direitos Creditórios originados pelo Cedente, sendo certo que a Classe somente irá adquirir Direitos Creditórios que respeitem as seguintes condições:

- (i) Direitos Creditórios: a Classe irá adquirir somente Direitos Creditórios onde o lastro oriundo tanto do Contrato de Cessão como o da CPR-F, garantido pela Cessão Fiduciária, foi devidamente entregue e validado pelo Agente de Formalização, conforme estabelecido no Contrato do Agente de Formalização.

(ii) Cessão Perfeita: para as operações realizadas mediante cessão de Direitos Creditórios Cessão, decorrentes de Contratos de Compra e Venda pelo Cedente, será considerado a Cessão Perfeita quando atender cumulativamente, as seguintes condições:

- (a)** formalização do respectivo Contrato de Compra e Venda celebrado entre Cedente e Devedor;
- (b)** expressa anuência do Devedor em questão em relação à cessão dos Direitos Creditórios, por meio **(i)** de comunicação por escrito ao respectivo Devedor contendo sua expressa anuência sobre o disposto anteriormente; e/ou **(ii)** de disposição neste sentido no próprio Contrato de Compra e Venda, evidenciando a sua ciência e concordância com a cessão dos Direitos Creditórios decorrentes do respectivo Contrato de Compra e Venda à Classe;
- (c)** redirecionamento operacional para que o pagamento dos Direitos Creditórios decorrentes do respectivo Contrato de Compra e Venda seja realizado exclusivamente na Conta Vinculada;
- (d)** os Direitos Creditórios provenientes dos Contratos de Compra e Venda tenham sido decorrentes de produtos agrícolas e correlatos devidamente entregues, pesados e qualitativamente aceitos pelo Devedor em questão;
- (e)** o Contrato de Cessão atenda às formalidades legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, quando exigido, registros, averbações ou anotações em sistemas de registro ou perante terceiros competentes, de forma a assegurar a validade, eficácia e oponibilidade da cessão;
- (f)** verificação integral dos Documentos Comprobatórios;
- (g)** verificação integral Condições de Cessão; e
- (h)** verificação dos Critérios de Elegibilidade.

(iii) Cessão CPR-F: para as operações realizadas junto aos Devedores mediante emissão de CPR-F garantida por uma Cessão Fiduciária, será considerado a Trava Perfeita quando atender cumulativamente, as seguintes condições:

- (a)** formalização do respectivo Contrato de Compra e Venda;
- (b)** formalização da respectiva CPR-F;

- (c) expressa anuência do Devedor em questão em relação à cessão dos Direitos Creditórios, por meio de comunicação por escrito ao respectivo Devedor acerca da constituição da presente Cessão Fiduciária;
 - (d) os Direitos Creditórios provenientes dos Contratos de Compra e Venda tenham sido decorrentes de produtos agrícolas e correlatos devidamente entregues, pesados e qualitativamente aceitos pelo Devedor em questão;
 - (e) verificação integral dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Agente de Formalização;
 - (f) verificação integral Condições de Cessão pelo Agente de Formalização; e
 - (g) verificação, pela Gestora ou pelo Cedente, conforme o caso, se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade.
- (iv) Devedores Elegíveis: a Classe irá adquirir somente Direitos Creditórios em que os Devedores estão na lista determinada a seguir, respeitando os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão presente neste Regulamento:

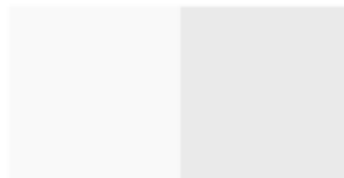
Tier 1

- ADM
- Bunge
- Cargill
- Louis Dreyfus
- Amaggi
- Cofco
- NovaAgri
- Inpasa
- Petrobras
- Ipiranga
- Viterra
- Marubeni Group
- SBLC Bulge Bracket Banks
 - JP Morgan
 - Goldman Sachs
 - Morgan Stanley
 - Citigroup

Tier 2

- BTG Pactual
- CJ CheilJedang
- Bianchini
- Czarnikow
- Sipal
- Sucden
- Olam Grupo Salic
- Grupo Aurora

* * *



Anexo IV

AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Cobrança

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados no presente Anexo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.

O Agente de Cobrança Extraordinária possui uma régua de cobrança estruturada e multicanal, observadas as melhores práticas de mercado, com escalonamento progressivo conforme o nível de atraso, perfil do devedor, valor do crédito e histórico de adimplemento, que envolve cobranças por e-mail, ligações, aplicativos de mensagens (exemplo: WhatsApp), correspondências físicas e outros canais lícitos disponíveis.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada mediante adoção de medidas extrajudiciais, tais como, **(i)** cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail, com arquivamento das tentativas realizadas; **(ii)** negativação do Devedor e dos respectivos avalistas e/ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); **(iii)** envio de notificações extrajudiciais, inclusive, carta de cobrança, comunicações formais de constituição em mora e avisos de vencimento antecipado, quando cabíveis; e/ou **(iv)** outras medidas de mesma natureza usualmente utilizadas pelo mercado.

Caso a cobrança extrajudicial pelos meios indicados não seja bem-sucedida, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor, eventuais avalistas e/ou garantidores e garantias.

As medidas judiciais de recuperação do crédito abrangem, conforme apurado a partir da análise do caso concreto e observada a legislação aplicável, a adoção de ações de cobrança, ações de execução, medidas de busca e apreensão, bem como quaisquer outros instrumentos processuais admitidos pelo ordenamento jurídico e compatíveis com a natureza do crédito, do título que o instrumentaliza e das garantias a ele vinculadas. Referidas medidas poderão ser promovidas de forma isolada ou cumulativa, conforme a estratégia processual adotada, e poderão, sempre que presentes os pressupostos legais, ser acompanhadas da postulação de tutelas provisórias de urgência, de natureza cautelar ou satisfativa, destinadas a assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, preservar a utilidade do provimento final e resguardar o pleno exercício do Direito Creditório.

Ademais, também poderão ser adotadas medidas de execução extrajudicial para a excussão das garantias, inclusive para fins de consolidação da propriedade em favor do credor e, observados os procedimentos, prazos e formalidades legais aplicáveis.

Ato contínuo, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, de forma legítima, adotar, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar as perdas decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, **(i)** contatar o Devedor por métodos que não estejam expressamente descritos acima, desde que lícitos; **(ii)** criar novas formas de cobrança, desde que idôneas e compatíveis com as práticas de mercado; **(iii)** apresentar propostas; **(iv)** dispensar encargos, quando tal dispensa for comprovadamente apta a incrementar a recuperação do crédito; **(v)** conceder descontos, desde que limitados ao percentual de provisão para Devedores duvidosos previsto neste Regulamento; e **(vi)** conduzir renegociações com o Devedor, em qualquer hipótese, visando sempre aos melhores interesses do Fundo, desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Anexo ou no Regulamento, e que tais medidas de renegociação sejam formalizadas, justificadas e orientadas à maximização do retorno econômico à Classe.

Nesse sentido, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá adotar, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os limites da Política de Cobrança, procedimentos substancialmente equivalente àqueles utilizados na cobrança de direitos creditórios de sua própria titularidade, observados, cumulativamente, os limites, diretrizes e vedações previstos nesta Política de Cobrança e neste Regulamento, atuando com diligência, boa-fé, transparência, proporcionalidade e razoabilidade, bem como mantendo controles internos, registros das medidas adotadas e documentação comprobatória das ações de cobrança realizadas.

* * *

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Cessões de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e/ou a Administradora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante.

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas da seguinte forma: **(i)** no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e **(ii)** trimestral será realizada pelo Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimentos

A verificação da documentação ocorrerá conforme os seguintes critérios:

- (1)** verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e
- (2)** comparação entre **(a)** as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e **(b)** as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos.

* * *

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Definições Específicas da Classe

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1 Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Multicarteira agro, indústria e comércio”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2 Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3 Investidores Autorizados. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas da Classe Única.

1.4 Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.5 Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de outubro de cada ano.

1.6 Valor Unitário de Emissão. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e Demais Prestadores de Serviços

2.1 Remuneração da Administradora e da Gestora. A Classe pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços de custódia uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração de cotas. A Taxa de Administração será correspondente à 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pela Classe à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe, verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente à 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

(iii) Taxa Máxima de Custódia: A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.1.1 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

2.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

2.1.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

2.1.4 Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

2.2 Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus à remuneração correspondente à soma dos seguintes montantes: **(i)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o

Patrimônio Líquido; e **(ii)** 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano do montante total efetivamente recebido pela Classe em razão do recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.3 Taxa de Ingresso ou Saída e Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

2.4 Remuneração de Originação. A Classe pagará ao Originador uma remuneração de originação correspondente a 70% (setenta por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores que exceder 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI de um dia, somada a um *spread* de 10% (dez por cento) ao ano ("Remuneração de Originação").

2.4.1 A Remuneração de Originação será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores, provisionada por Dia Útil como despesa da Classe e apropriada no mês subsequente ao encerramento do mês de dezembro de cada ano ou, proporcionalmente, na hipótese de resgate.

2.4.2 A Remuneração de Originação será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista detentor das Cotas Subordinadas Juniores, levando em consideração também as amortizações efetivamente realizadas (método do passivo) com relação a tais Cotas. Caso o valor da Cota Subordinada Junior no início do período de apuração, atualizado pelo índice de referência, deduzido das respectivas amortizações realizadas no período de apuração e atualizadas pelo índice de referência ("Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores"), seja inferior ao valor da Cota Subordinada Junior no final do período de apuração, a Remuneração de Originação será aplicável e será provisionada e paga em valor correspondente à 70% (setenta por cento) da diferença entre **(i)** o valor da Cota Subordinada Junior no final do período de apuração e **(ii)** Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Junior.

2.4.3 Não haverá incidência de Remuneração de Originação quando o Valor de Benchmark das Cotas Subordinadas Junior for inferior ao valor da Cota Subordinada Junior por ocasião do último pagamento efetuado da Remuneração de Originação, atualizada pelo índice de referência e devidamente deduzidas as amortizações realizadas entre a ocasião do último pagamento efetuado da Remuneração de Originação e o final do período de apuração em questão, também atualizadas pelo índice de referência (linha d'água).

2.4.4 A Remuneração de Originação será apurada diariamente até o último Dia Útil de cada ano e paga ao Originador no mês subsequente ao do encerramento do ano civil após a amortização/resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

3. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

3.1 Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são **(i)** os direitos creditórios performados oriundos das operações de compra e venda de grãos realizadas entre o Cedente e os Devedores, por meio dos Contratos de Compra e Venda, representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares ("Direitos Creditórios Cessão"); e **(ii)** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Classe Única, incluindo a Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios CPR-F" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cessão, denominados apenas "Direitos Creditórios").

3.1.1 Integram os Direitos Creditórios para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.2 Os Direitos Creditórios Cessão serão sempre adquiridos pela Classe, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante **(i)** a celebração, eletrônica, de Termo de Cessão no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente; e **(ii)** a Cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cessão junto à Entidade Registradora.

3.2.1 O Contrato de Cessão prevê eventos expressamente elencados cuja ocorrência gera à Classe o direito de resolver a Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, com a consequente recompra pelo Cedente.

3.3 Os Direitos Creditórios CPR-F são adquiridos por meio da emissão das CPR-F em favor da Classe, nos termos da Política de Originação e Concessão de Crédito.

3.4 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente. Em relação à concentração de Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, observar-se-á os limites previstos nos Critérios de Elegibilidade

3.5 Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizados pelos Devedores por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX diretamente na Conta Vinculada e serão transferidos para a Conta da Classe no mesmo dia em que forem

recebidos tais recursos, caso sejam recebidos até às 15h, e no Dia Útil seguinte, caso sejam recebidos após este horário.

3.5.1 Além dos recursos advindos da Conta Vinculada, serão recebidos na Conta da Classe os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme operacional previsto no Contrato de Cobrança.

3.6 Os documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") dos Direitos Creditórios serão os seguintes:

- (i) em relação a cada Direito Creditório Cessão: **(a)** o respectivo Contrato de Compra e Venda firmado entre Cedente e Devedor; **(b)** as respectivas Notas Fiscais de Venda; **(c)** a Anuência Prévia; **(d)** a Notificação de Cessão, e **(e)** comprovantes de entrega, devidamente assinados, referentes aos grãos cuja aquisição tenha originado o respectivo Direito Creditório Cedido;
- (ii) em relação a cada Direito Creditório CPR-F: **(a)** a respectiva CPR-F; **(b)** o contrato de constituição da Cessão Fiduciária com o seu respectivo protocolo para fins de registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competentes; **(c)** o respectivo Contrato de Compra e Venda; **(d)** a Notificação de Cessão Fiduciária com anuência do respectivo Devedor;

3.7 Os documentos complementares ("Documentos Complementares") dos Direitos Creditórios serão os seguintes:

- (i) em relação a cada Direito Creditório Cessão: **(a)** o respectivo contrato de compra e venda de grãos celebrado entre o Cedente e o Fornecedor; **(b)** as respectivas Notas Fiscais de Fornecimento; e **(c)** os comprovantes de entrega, devidamente assinados, referentes aos grãos cuja aquisição tenha originado o respectivo Direito Creditório Cedido;
- (ii) em relação a cada Direito Creditório CPR-F: comprovantes de entrega, devidamente assinados, referentes aos grãos cuja aquisição seja objeto da Cessão Fiduciária.

3.8 Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares deverão ser disponibilizados na forma e prazo indicados no respectivo Contrato de Cessão ou respectiva CPR-F, conforme o caso.

3.9 Caberá à Gestora a verificação do lastro dos Direitos Creditório Cedidos, na forma prevista no Anexo V a este Regulamento, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

4.1 A Classe somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de Cessão, a serem verificadas pelo Agente de Formalização ou pelo Cedente, conforme o caso, na Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Condições de Cessão"):

(i) Condições de Cessão a serem verificadas pelo Cedente, por meio de declaração, nos termos do Contrato de Cessão, em relação a todos os Direitos Creditórios:

(a) o Devedor não poderá estar inadimplente ou em descumprimento de quaisquer obrigações com o Cedente;

(b) o Devedor não possui nenhum outro endividamento, valor, Direito Creditório e/ou operação em atraso realizada com o Cedente;

(c) o Devedor não estar sujeito a um Evento de Insolvência;

(d) o Direito Creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(e) o Devedor é o único e legítimo beneficiário e titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial;

(f) em relação a cada Direito Creditório CPR-F, a CPR-F deve ser formalizada em favor da Classe;

(g) em relação a cada Direito Creditório CPR-F, devem ser garantidos por uma Cessão Fiduciária, nos termos do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e com a devida anuência do Devedor;

(h) o Direito Creditório deve estar livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento; e

(i) os Direitos Creditórios Originados foram originados conforme Política de Originação e Concessão de Crédito.

(ii) Condições de Cessão a serem verificadas pelo Agente de Formalização em relação a todos os Direitos Creditórios:

(a) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estarem corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares;

(iii) Condições de Cessão a serem verificadas pelo Agente de Formalização em relação a cada Direito Creditório Cessão e ao respectivo Contrato da Cessão Fiduciária:

(a) o respectivo Contrato de Compra e Venda que originou o Direito Creditório Cessão possui as seguintes informações: (i) previsão da Conta Vinculada como a única conta autorizada para pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo; (ii) identificação do Cedente e Devedor; (iii) descrição do objeto da operação, incluindo, tipo de grão e/ou *commodity*, volume contratado; data da contratação ou emissão do contrato; e (iv) verificação do hash de assinatura eletrônica, com o objetivo de confirmar a integridade do documento eletrônico apresentado;

(b) referente a performance dos grãos: (i) comprovante de entrega do grão e/ou *commodity*; (ii) identificação do Cedente; (iii) identificação do Devedor; (iv) referência ao Contrato de Compra e Venda objeto da Cessão; (v) volume entregue; e (vi) data da entrega; e

(c) referente a verificação da Nota Fiscal na Sefaz, correspondente à operação comercial: (i) situação da Nota Fiscal ativa; (ii) identificação do Cedente como emitente da Nota Fiscal; (iii) identificação do Devedor como destinatário; (iv) data de emissão; (v) volume ou quantidade na Nota Fiscal; e (vi) valor da operação.

4.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (b) a taxa de juros média ponderada dos Direitos Creditórios Transferidos, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, deverá ser igual ou superior à Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano;
- (c) os Direitos Creditórios, no momento da aquisição pela Classe, não poderão ter prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias;
- (d) a CPR-F deve ter sido registrada em uma entidade autorizada pelo BACEN;
- (e) o Devedor consta na lista de Devedores Elegíveis, conforme Política de Originação e Concessão de Crédito;
- (f) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor agregado dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá superar os limites descritos abaixo e deverá respeitar a lista de Devedores Elegíveis, constante na Política de Originação e Concessão de Crédito:

Concentração individual por Devedor	Limite financeiro individual por Devedor	Limite percentual individual por Devedor
Tier 1	R\$ 35.000.000,00	35% do PL
Tier 2	R\$ 15.000.000,00	15% do PL

1. Sendo certo que o Limite Financeiro Individual por Devedor será válido até o fundo atingir um Patrimônio Líquido de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
 2. O Limite Percentual Individual por Devedor será válido a partir do momento que o Patrimônio Líquido do Fundo possuir R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo);
- (g) os valores correspondentes à respectiva CPR-F devem ser maiores ou iguais aos valores cedidos fiduciariamente no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, conforme verificado pelo Cedente.

(h) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios CPR-F, estes deverão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.3 Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pelo Agente de Formalização e pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, respectivamente, será considerada como definitiva.

5. Detalhamento da Política de Investimentos e da Ordem de Alocação de Recursos

5.1 A Classe Única poderá alienar Direitos Creditórios Cedidos a terceiros nas hipóteses previstas nos processos no 0 do Anexo Descritivo.

6. Cotas

6.1 A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

6.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública.

6.3 O Cedente e as pessoas físicas e/ou jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Gestora deverão deter, conjuntamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação até o Patrimônio Líquido da Classe atingir R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A partir do momento em que o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o Cedente e as pessoas físicas e/ou jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Gestora deverão deter, conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, até o término do prazo de duração da Classe.

6.4 O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento).

6.5 Os Cotistas detentores de Cotas Sêniores e de Cotas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas, observada a respectiva subclasse. Não será

permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

6.6 As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

6.7 Índice de Atraso 30 e Reserva de Liquidez

6.7.1 O Índice de Atraso 30 será aplicável à Classe Única.

6.7.2 A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.

7. Patamares de Risco

7.1 Os patamares de risco aplicáveis à Classe serão conforme tabela abaixo:

<u>“Patamar de Desalavancagem 1”</u>	1,00
<u>“Patamar de Desalavancagem 2”</u>	0,98
<u>“Patamar de Desalavancagem de Perdas”</u>	10%
<u>“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”</u>	1,05
<u>“Patamar de Realavancagem de Perdas”</u>	O Patamar de Realavancagem de Perdas será equivalente ao Patamar de Desalavancagem de Perdas, conforme indicado na tabela do item (iii) acima, deduzido de 3% (um por cento).

7.2 O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.

8. Assembleia de Cotistas

8.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 4 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão, ou os	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Critérios de Elegibilidade;			
alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 8;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do CAPÍTULO 14 e do 0 do Anexo Descritivo e de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

despesas e os encargos do Fundo;			
deliberar sobre a substituição da Administradora <u>com</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição da Administradora <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

transformação da Classe Única;			
mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.6 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Mezanino presentes	não aplicável
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

prevista neste Regulamento, caso aplicável;			
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Mezanino;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
deliberar sobre alterações aos Contratos de Cessão e/ou ao Contrato de Cobrança.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

9. Fatores de Risco Específicos

9.1 Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Riscos de Crédito

Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos

recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade da Classe.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na origemação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança

judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Ausência de Registro dos Termos de Cessão. Na hipótese de eventual questionamento quanto à natureza jurídica da transferência realizada em favor da Classe, a ausência de registro dos Termos de Cessão perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), poderá ensejar a discussão sobre a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros. Tal situação poderá resultar em atraso no pagamento ou não pagamento dos Direitos Creditórios à Classe e, conseqüentemente, impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à assinatura eletrônica. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais Documentos Comprobatórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco relacionado ao Agente de Formalização. A falha do Agente de Formalização

em cumprir adequadamente as funções que lhe são atribuídas — incluindo, mas não se limitando à verificação e validação da performance dos Direitos Creditórios, bem como à validação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos e condições do Contrato do Agente de Formalização, pode dificultar ou impossibilitar a adequada identificação de inadimplimentos, a comprovação de exigibilidade dos créditos ou o exercício tempestivo dos direitos da Classe perante os Devedores. Eventuais atrasos, erros, omissões ou inconsistências nas atividades do Agente de Formalização poderão impactar negativamente o fluxo de pagamentos devidos à Classe, inclusive no que se refere aos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada, pela Administradora, junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos do Cedente e de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente em originar Direitos Creditórios, bem como do Cedente transferir Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação

ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e (b) Não há como assegurar que, no futuro, o negócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das

safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Outros Riscos

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10. Informações

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.bancodaycoval.com.br).

10.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos seus respectivos *websites*: (www.indiecapital.com.br).



ANEXO VII

**AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas R\$[•] ([•]) na respectiva 1^a Data de Integralização.
Seniores da [•]^a Série:

Quantidade total de Cotas [.] ([.]) cotas.
Seniores da [•]^a Série:

Coordenador Líder: **BANCO DAYCOVAL S.A.** (inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: [Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de

Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: [As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa Sênior.]

Meta de Amortização de Principal: O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.

Período de Carência: [Não aplicável.]

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada: A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

* * *

ANEXO VIII

**AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS MEZANINO

Montante total de Cotas R\$ [•] ([•]), na respectiva 1^a Data de Integralização.
Mezanino da [•]^a Série:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]) cotas.
Mezanino da [•]^a Série:

Coordenador Líder: **BANCO DAYCOVAL S.A.** (inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: [Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: [Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de

Pagamento enquanto as Cotas Mezanino da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.]

Sobretaxa Mezanino: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Meta de Amortização de Principal: O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.

Período de Carência: [Não aplicável.]

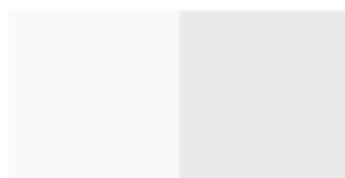
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada: A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

Fator de Ponderação de [•]% ([•] por cento).
Direitos Creditórios
Mezanino:

* * *

D



ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas R\$[•] ([•]), na respectiva 1^a Data de Integralização.
Subordinadas Júnior:

Quantidade total de Cotas [•] ([•]) cotas.
Subordinadas Júnior:

Coordenador Líder: **BANCO DAYCOVAL S.A.** (inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: [Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Meta de Rentabilidade: Não há.

* * *